

PROJETO DE LEI Nº 1.599, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para dispor sobre o aumento de pena em infrações penais cometidas em estado de calamidade pública ou situação de emergência.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescentem-se, no art. 2º do Projeto de Lei nº 1.599/2024, os seguintes dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 – Código Penal:

“Art. 61.

II -

m) valendo-se de situação de estado de calamidade pública nacional ou regional, reconhecido pelo Congresso Nacional. “ (NR)

“Aumento de pena em estado de calamidade pública

Art. 76-A. As penas aumentam-se de um sexto a um terço quando o crime é cometido valendo-se de situação de estado de calamidade pública de âmbito nacional ou regional, reconhecido pelo Congresso Nacional. “ (NR)

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2024.

Deputado ALEXANDRE LEITE

UNIÃO/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Alexandre Leite)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para dispor sobre o aumento de pena em infrações penais cometidas em tempos de calamidade.

Assinaram eletronicamente o documento CD249587486500, nesta ordem:

- 1 Dep. Alexandre Leite (UNIÃO/SP)
- 2 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_7165)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

